DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 904/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8089/2017
PROTOCOLO	: 1811493
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017
CONTATADA	: QUALITY SISTEMAS LTDA. - EPP
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PÚBLICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO - MS
VALOR CONTRATADO	: R$ 178.200,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 07/2017), à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 38/2017) e ao aditamento (1º Termo Aditivo) celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO** e a empresa **QUALITY SISTEMAS LTDA. - EPP**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de software público, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Corguinho – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA – 3ICE – 26915/2018 (peça nº. 24) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 07/2017), do instrumento contratual (Contrato nº. 38/2017) e do aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 4ªPRC – 502/2019 (peça nº. 25), opinando pela **legalidade e regularidade** de todas as fases processuais.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 07/2017), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 38/2017) e da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do artigo 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 41/2017, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº. 07/2017), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO e a empresa QUALITY SISTEMAS LTDA. - EPP, nos termos do art. 120, I, da RNTC/MS nº. 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 38/2017), nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS nº. 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1ºTermo Aditivo), nos termos do artigo 120, §4º da RNTC/MS nº. 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.